

PROJETO DE LEI DE Nº CM-004/2008

Altera a Lei Municipal de nº 6.129 de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela do Anexo II – II da Lei 6129/2005, no que se refere ao cargo de Controlador Geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento R\$	Gratificação	Total
Controlador Geral	3.123,83	70%	5.310,51

Art. 2º As Alíneas “E” e “F” do Anexo III – III – Progressão Trienal, passam a vigorar com a seguinte redação:

E – Diretor, Consultor e Secretário do Presidente

F – Secretário Geral, Procurador Geral e Controlador Geral

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2007

Vereador Marcos Vinícius A. da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente

Vereador Antônio Paduano
1º Secretário

Vereador Milton Donizete
2º Secretário

JUSTIFICATIVA
(Ao Projeto de Lei de Nº CM_____ / 2008)

A alteração que ora propomos visa corrigir uma grave injustiça existente em nosso plano de cargos e salários, uma vez que todos os cargos do Poder Legislativo possuem seus vencimentos equiparados aos cargos do Poder Executivo, no caso de cargos com os mesmos nomes e as mesmas funções, sendo a única exceção o cargo de controlador geral.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 39.....

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
- II - os requisitos para a investidura;*
- III - as peculiaridades dos cargos.*

Assim sendo, nada mais justo e correto que atribuir a mesma remuneração para cargos idênticos e com as mesmas atribuições, alterando a remuneração do cargo de controlador geral do Poder Legislativo de modo idêntico à remuneração do Controlador Geral do Executivo.

Solicitamos pois, o voto favorável de nosso ilustres pares.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2008.

Vereador Marcos Vinícius A. da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente

Vereador Antônio Paduano
1º Secretário

Vereador Milton Donizete
2º Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(ART.15 a 17 - LEI COMPLEMENTAR 101/2001).

PROJETO DE LEI DE Nº CM-004/2008

EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO LEGISLATIVO COM O DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

1O presente estudo orçamentário e financeiro, busca atender os mandamentos insculpidos nos artigos 15 a 17, da lei complementar 101/00, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal).

2O revolucionário mandamento legal, conceitua no caput, do art. 17, a dita “**despesa obrigatória de caráter continuado**”. Vejamos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Parágrafo 1º.Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio “. Grifamos.

Vejamos agora, o inciso I e o caput do art. 16 do mesmo diploma legal:

“ Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”: Destacamos:

1Ora, a alteração remuneração para mais, afigura-se como o exemplo típico de uma “**despesa corrente (...)**” (art.17). Segundo a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, já consolidando a Portaria STN/SOF 519/2001, bem como a Portaria STN212/2001, a categoria econômica da despesa, dita CORRENTE, será assim definida “**classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.**”

2Lado outro, além de não contribuir para formação de um bem de capital, a criação de cargos, irá, a rigor, gerar um incremento na folha de pessoal, exemplo clássico de uma despesa corrente.

3Portanto, *in casu*, a alteração de valores para o cargo comissionado de recrutamento amplo (Assessor Parlamentar), irá gerar para a Edilidade, a sua execução, “**por um período superior a dois exercícios**”.

4Desta feita, caso a Edilidade aprove o Projeto de Lei em tela, faz-se necessário o impacto orçamentário e financeiro, como almeja o art. 17 da lei Complementar 101/00, vez que a despesa é corrente, e gera um incremento na despesa pública por um período superior a dois exercícios.

5Portanto, em relação às novas imposições legais que vieram no bojo da Lei

Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a elaboração do impacto orçamentário-financeiro, para as chamadas “despesas obrigatórias” de caráter continuado” devemos analisar agora a categoria econômica da despesa, seu grupo de natureza de despesa, sua modalidade de aplicação, e seu elemento da despesa. Vejamos:

6A Portaria Interministerial 163 STN/SOF, de 04 de maio de 2001, publicado no D. O. U de 07/05/2001, e Portaria Interministeriais e Ministeriais posteriores que dispõem sobre normas gerais para Órgãos Públicos, inclusive criando novos elementos da despesa, revolucionaram a forma de consolidar as contas públicas. O art. 3º, parágrafo 3º da Portaria supracitada, colaciona:

“Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

ICategoria Econômica;

IIGrupo de natureza de despesa;

IIIElemento de despesa;

(...)

§ 3ºO elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.” O destaque é nosso.

1Portanto, em relação ao planejamento orçamentário imposto na LC101/00, **a forma correta de classificar estes cargos é através da categoria econômica: 3 – Despesa Corrente; no grupo da natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas e no Elemento de Despesa: 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.**Senão vejamos DETALHADAMENTE a ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA:

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

(...)

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

(...)

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público...

(...)

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

(...)

90 – Aplicações Diretas

D – ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou salário de Cargos de Confiança, Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada
(...)

10 – Portanto, **o impacto orçamentário** dar-se-á nos próximos três exercícios financeiros (2008, 2009 e 2010), na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11, conforme explicitado no item acima.

11 – Visto que as despesas atingirão os exercícios financeiros de, 2.008, 2.009 e 2.010, etc., os recursos orçamentários para o atendimento destas despesas, serão fixados nos respectivos orçamentos, ficando a Edilidade obrigada a prever, de forma conservadora, os impactos para os exercícios futuros.

12 – Em relação ao impacto financeiro, temos a previsão para 2008, 2009 e 2010 (art. 17, LC 101/00):

OBJETIVO: EQUIPARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO RELATIVO A CARGOS DE MESMA NATUREZA – CONTROLADOR GERAL

Remuneração atual: R\$ 3.552,58 – proposta: R\$ 5.310,51 – diferença: 1.757,93

Discriminação dos Cargos	2008 – R\$	2009 – R\$	2010 – R\$
Equiparação Controlador	21.095,16	21.095,16	21.095,16
Férias	878,96	878,96	878,96
Décimo Terceiro	1.757,93	1.757,93	1.757,93
TOTAL	23.732,05	23.732,05	23.732,05

Previsão para o ano em que o aumento entrará em vigor e nos dois seguintes:

RESUMO GERAL

2008	0,30%
2009	0,28%
2010	0,27%

ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2007 (12 meses + 13º + Férias) = R\$-23.732,05

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2008 (R\$ 8.001.970,00),
CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 0,30%

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2009 (12 meses + 13º + Férias) = R\$-23.732,05

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2009 (R\$ 8.282.038,95),
CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 0,28%

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2009 (12 meses + 13º + Férias) = R\$-23.732,05

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2010 (R\$ 8.571.910,31),
CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 0,27%

- REFERÊNCIA DE CÁLCULO – ORÇAMENTO ANUAL/2008 = R\$ 8.001.970,00

- ÍNDICE DE CORREÇÃO ANUAL DE VALORES – MÉDIA IGP/FGV: 3,50%

OBSERVAÇÕES:

-
- Não estão sendo considerados: percentual de aumento na data-base e progressões automáticas (anuênio)
- Percentual gasto hoje com pessoal: 62,00%

Divinópolis, 14 de janeiro de 2008.

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal